DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1458** **Página 1 de 104**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Terceiro Setor 32
Termo de Convênio 32
Licitações e Contratos 61
Extrato 61
Outros Atos 103

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PSICOLÓGICOS

O Prefeito do Município de Pontal, usando de suas atribuições legais, retifica o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PSICOLÓGICOS** do Concurso Público n° 01/2023.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CG	DN	DF
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	1	GUILHERME GOMES ATAIDES	5963	195	100	Não	50	45	15/02/1976	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	2	JESSICA FERNANDA FEITOSA DE MELO	5690	192,5	100	Não	50	42,5	16/05/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	3	APARECIDO BRAZ PINTO	5283	187,5	100	Não	50	37,5	01/10/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	4	LUIZ DE JESUS DA SILVA	6090	187,5	100	Não	47,5	40	12/05/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	5	DIEGO VIRGILIO DE SOUZA	5779	187,5	100	Não	45	42,5	02/01/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	6	JEAN DE OLIVEIRA FERREIRA	5146	187,5	100	Não	45	42,5	24/10/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	7	TIAGO DAMASCENO REZENDE	5004	185	100	Não	42,5	42,5	21/12/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	8	FABIANO RODRIGUES GOMES	5339	185	100	Não	42,5	42,5	29/04/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	9	JOÃO MIGUEL FREIRIA PINHA	5640	185	100	Não	42,5	42,5	01/02/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	10	FELIPE FIRMIANO ALEIXO	5117	185	100	Não	42,5	42,5	27/12/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	11	LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA	5535	185	100	Não	42,5	42,5	05/05/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	12	JULIANA APARECIDA DE PAULA MARTINS	5371	183,5	96	Não	47,5	40	28/01/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	13	LUCAS DANIEL PUGA MESQUITA	5923	183,5	91	Não	47,5	45	13/09/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	14	RAFAEL PALMEIRA BISPO TAIRA	5816	182,5	95	Não	47,5	40	23/03/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	15	IOLANDA PEREIRA DE SOUSA	5127	180	100	Não	42,5	37,5	19/11/1980	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	16	LUAN PASINOTTO DE OLIVEIRA	5537	180	100	Não	42,5	37,5	09/10/2001	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	17	IGARO HANDSON DE LIMA	5145	180	100	Não	40	40	18/02/1989	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	18	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA TREMONTE	6124	180	100	Não	37,5	42,5	14/05/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	19	JACQUELINE APARECIDA ROCHA	5244	178,5	96	Não	42,5	40	24/02/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	20	MARCELO MIGUEL DA SILVA	5308	177,5	100	Não	45	32,5	22/08/1979	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	21	CRISTIANO EULÁLIO DE OLIVEIRA	6043	177,5	100	Não	42,5	35	25/09/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	22	RAFAEL ALVES DA SILVA	5469	177,5	100	Não	42,5	35	03/04/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	23	ALEX JOSÉ BERNARDO DA SILVA	5770	177,5	100	Não	42,5	35	07/12/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	24	CARLOS MACIEL SILVA ROCHA	6500	177,5	100	Não	42,5	35	12/10/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	25	VALDECIR APARECIDO HERMINIO	5745	177,5	100	Não	40	37,5	18/09/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	26	MATHEUS MANTOVANI DOS SANTOS	5696	177,5	100	Não	40	37,5	10/08/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	27	HELLEN CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO	5036	177,5	100	Não	40	37,5	10/05/2001	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	28	JOACIR LISBOA JUNIOR	6176	177,5	100	Não	37,5	40	12/03/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	29	EDSON JOSE DO NASCIMENTO	5901	177,5	100	Não	32,5	45	26/09/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	30	SUÉLEN PEREIRA DA SILVA	5369	175	92,5	Não	45	37,5	01/09/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	31	WILLIAM FERNANDO SOUZA BEZERRA	5257	175	100	Não	42,5	32,5	20/09/1979	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	32	ARTHUR CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	5482	175	90	Não	42,5	42,5	23/08/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	33	THIAGO JOSÉ DA SILVA	6052	175	100	Não	42,5	32,5	31/10/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	34	LEANDRO SOARES DE SOUZA	5543	175	97,5	Não	40	37,5	21/01/1980	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	35	JOEL CARLOS AMERICO	5446	175	100	Não	40	35	15/10/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	36	LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES	5681	175	95	Não	40	40	15/02/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	37	LEANDRO STRAMARO	5340	175	97,5	Não	37,5	40	18/07/1988	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	38	ISAAC HENRIQUE PESCE PAULUCCI	6228	175	100	Não	35	40	14/02/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	39	RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA	5491	174,5	97	Não	42,5	35	20/09/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	40	MARCOS VINICIUS TAVARES DE ALMEIDA	5080	172,5	87,5	Não	45	40	10/09/1978	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	41	DANILO CALURA BARATO	5353	172,5	100	Não	45	27,5	31/10/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	42	FERNANDO DE ANDRADE FILHO	5185	172,5	100	Não	45	27,5	14/05/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	43	ANDERSON CAETANO DOS SANTOS	5265	172,5	100	Não	45	27,5	25/03/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	44	LUIZ FERNANDO MAGALHÃES	5416	172,5	100	Não	42,5	30	22/12/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	45	MAURICIO SILINGARDI JUNIOR	5111	172,5	100	Não	42,5	30	24/07/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	46	MATEUS RODRIGUES SCAQUITO	5356	172,5	100	Não	42,5	30	10/04/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	47	PLÍNIO MARCOS DOS SANTOS	6037	172,5	97,5	Não	40	35	08/08/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	48	MARCOS WILAMY ALVES DE OLIVEIRA	5318	172,5	97,5	Não	37,5	37,5	05/10/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	49	FABRÍCIO VERONEZI	6402	172,5	100	Não	35	37,5	26/10/1974	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	50	SAMUEL DA SILVA FREIRE	5213	172,5	97,5	Não	35	40	09/03/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	51	RAFAEL CICERO DA SILVA	6053	172,5	97,5	Não	32,5	42,5	03/07/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	52	EDUARDO NUNES JUNIOR	6107	172,5	100	Não	27,5	45	10/08/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	53	ELCIO AUGUSTO LUCANIAS DE MATOS	6060	172	97	Não	40	35	05/05/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	54	GUILHERME DOGLAS COSENZA	5831	171	93,5	Não	37,5	40	07/10/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	55	LEONARDO OLIVEIRA DUARTE	5914	170	100	Não	45	25	20/03/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	56	LEANDRO SOUZA VIANA	5151	170	95	Não	42,5	32,5	12/12/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	57	LUIZ ANTONIO HECK JUNIOR	5211	170	97,5	Não	42,5	30	04/08/1988	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	58	BRUNO SCHIAVINATO BARRETO	5778	170	100	Não	40	30	25/07/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	59	DENNER DIAS GARBELINI	6096	170	100	Não	40	30	06/12/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	60	LUCAS JOSÉ SILVEIRA CESARINO	5281	170	100	Não	37,5	32,5	25/02/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	61	LUCAS REZENDE GOMES	6478	170	100	Não	37,5	32,5	23/12/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	62	EZEQUIEL MOREIRA DE OLIVEIRA CUPAIUOLO	5724	170	100	Não	35	35	11/03/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	63	MATEUS VINICIUS DE SOUZA SANTOS	5065	170	100	Não	35	35	13/07/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	64	ARTUR SILVA TEIXEIRA	5139	170	100	Não	35	35	24/10/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	65	DAVID APARECIDO MARINHO	6180	170	100	Não	32,5	37,5	21/07/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	66	BRUNO MARLON MACHADO DOS REIS	5685	170	100	Não	32,5	37,5	15/07/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	67	ALAN GASPAROTTI DOS REIS	6335	170	100	Não	32,5	37,5	16/12/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	68	ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA	5619	170	95	Não	30	45	20/11/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	69	LUCIANO PETERSON DA SILVA	5947	170	100	Não	27,5	42,5	18/02/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	70	RODRIGO LARES DE ALMEIDA	5364	167,5	100	Não	42,5	25	03/08/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	71	PRISCILA CANUTO	5406	167,5	95	Não	42,5	30	30/05/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	72	LUAN ANICETO DE SOUZA	5361	167,5	100	Não	42,5	25	04/02/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	73	DÉNIS WILLY APARECIDO DOS SANTOS	6319	167,5	92,5	Não	40	35	18/03/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	74	FÁBIO LUIZ ROSADO FALCÃO	6425	167,5	95	Não	37,5	35	23/07/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	75	JÁMERSON JOSÉ SANTOS DA SILVA	5891	167,5	100	Não	37,5	30	22/08/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	76	GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA	5837	167,5	100	Não	37,5	30	14/02/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	77	FLÁVIA DANIELA PIMENTA	6106	167,5	100	Não	35	32,5	07/12/1983	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	78	FABRICIO MARIANO	5392	167,5	100	Não	35	32,5	21/01/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	79	PATRICIA LOPES DOS SANTOS STRACHINI	6002	167,5	100	Não	32,5	35	30/04/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	80	PAULO HENRIQUE LAUREANO	6085	167,5	97,5	Não	32,5	37,5	26/12/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	81	RUAM ANTÔNIO CUNHA	5678	167,5	97,5	Não	32,5	37,5	25/01/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	82	ANDRÉ PEREIRA	6192	167,5	100	Não	30	37,5	11/09/1977	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	83	ALESSANDRA GAGLIATO CALLEGARI	5872	167,5	100	Não	30	37,5	01/08/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	84	LEANDRO JUNIO SALOMAO	5677	167	89,5	Não	37,5	40	17/06/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	85	FABIO ARAÚJO DE DEUS	5776	167	97	Não	37,5	32,5	08/11/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	86	RUDNEY SILVA	5138	166	86	Não	42,5	37,5	05/09/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	87	DIEGO DIAS MESQUITA	5698	165	97,5	Não	42,5	25	16/02/1985	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	88	JOELIO MATOS SOARES	5680	165	87,5	Não	42,5	35	04/09/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	89	RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA	6317	165	97,5	Não	40	27,5	22/10/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	90	WALISON PEREIRA HENRIQUE	6027	165	95	Não	40	30	02/07/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	91	MOISES DIAS CARDOSO	6364	165	100	Não	37,5	27,5	28/05/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	92	IVANILDO RODRIGUES DE AGUIAR	5054	165	100	Não	35	30	10/06/1973	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	93	RODOLFO ALVARO SILVA	5658	165	100	Não	35	30	04/11/1981	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	94	FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA	6333	165	100	Não	35	30	13/10/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	95	MILLER FELIPE PIRES	6139	165	100	Não	35	30	17/03/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	96	JOÃO PAULO PEREIRA LIMA	6332	165	97,5	Não	35	32,5	21/09/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	97	LUCAS HENRIQUE NOGIMO DA SILVA	6149	165	100	Não	35	30	09/08/2000	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	98	NEILSON SOUZA BEZERRA	5447	165	100	Não	32,5	32,5	15/08/1985	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	99	JOÃO MANOEL BELÉM DE ALMEIDA	6146	165	100	Não	32,5	32,5	10/06/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	100	GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA	6233	165	97,5	Não	32,5	35	15/12/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	101	LUCILDO AUGUSTO MOREIRA DINIZ	6127	165	95	Não	32,5	37,5	01/03/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	102	AIRTON JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA SOUSA	5429	165	100	Não	27,5	37,5	31/01/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	103	NICOLAS HENRIQUE MANTOANI CHIERENTIN	5611	164,5	97	Não	30	37,5	17/12/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	104	JOSÉ MAURO PARRA	5092	163,5	93,5	Não	40	30	18/01/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	105	LUCAS LUPINO DE CASTRO	5814	163,5	96	Não	37,5	30	12/09/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	106	AMANDA DE SOUZA SILVA	6078	163,5	91	Não	37,5	35	05/10/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	107	FABIANO PEREIRA SILVA	6455	163,5	93,5	Não	35	35	18/12/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	108	MARCOS LOURENÇO MOISÉS ALVES	6065	162,5	90	Não	45	27,5	17/09/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	109	IGOR DA SILVEIRA MIGUEL	6274	162,5	100	Não	40	22,5	02/04/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	110	ORLANDO FERNANDO LOPES	5243	162,5	100	Não	37,5	25	02/12/1976	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	111	MARIA DALVANICE SANTOS	5358	162,5	92,5	Não	37,5	32,5	02/12/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	112	RAFAEL SOUZA SEVERINO	5226	162,5	97,5	Não	37,5	27,5	24/10/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	113	PEDRO PAULO DOS SANTOS	5141	162,5	95	Não	35	32,5	05/05/1980	Sim
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	114	PAULO AUGUSTO SOLDERA	6001	162,5	100	Não	35	27,5	01/03/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	115	JEFERSON CLAITON ALVES	6159	162,5	95	Não	35	32,5	02/02/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	116	ADILSON DEVENYN BARBOSA DOS SANTOS	6347	162,5	100	Não	35	27,5	22/09/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	117	FLÁVIA ANDRÉA SANTOS ZAMBRANO	6240	162,5	100	Não	35	27,5	21/02/2000	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	118	CLEBES TIBÚRCIO DE SÁ	6370	162,5	100	Não	32,5	30	26/05/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	119	LENILDO LOURENÇO CARDOSO	6041	162,5	100	Não	30	32,5	25/02/1979	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	120	DAVIDSOM VINICIUS DO NASCIMENTO	5464	162,5	100	Não	30	32,5	17/07/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	121	RODRIGO DEBRINO DE MATTOS	5818	162,5	100	Não	27,5	35	17/06/1979	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	122	ALEANDER BENEVIDES MARTINS	5409	162,5	100	Não	27,5	35	01/10/1979	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	123	RUBENS SPOSITO BENZI	5397	162,5	100	Não	27,5	35	19/10/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	124	CAROLINA ARAÚJO GOMES	6316	162,5	95	Não	27,5	40	20/01/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	125	MAURICIO ROBERTO ROSSANEIS FILHO	5009	162,5	100	Não	22,5	40	28/01/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	126	DIESSY CARDOSO PRIMO	6204	162,5	100	Não	22,5	40	07/08/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	127	JULIO CESAR DA SILVA NARCISO	5158	162	89,5	Não	42,5	30	14/06/1980	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	128	THAIS CRISTINA LOBO DA SILVA	5713	161	96	Não	37,5	27,5	26/02/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	129	JULIANO CIPRIANO GOMES	5376	160	95	Não	42,5	22,5	08/08/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	130	WALACE BARBOSA LIMA	5372	160	95	Não	40	25	09/10/1975	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	131	ANDERSON SCHENTEN DE PAULO FERREIRA	5260	160	92,5	Não	37,5	30	21/07/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	132	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	5104	160	100	Não	35	25	18/07/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	133	ELINTON ROCHA DE OLIVEIRA	5102	160	100	Não	35	25	22/04/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	134	VILSON PEREIRA DA SILVA	6108	160	100	Não	35	25	19/02/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	135	LEONARDO PEREIRA ENGLE	5798	160	97,5	Não	35	27,5	12/04/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	136	HERMAMBERIO RODRIGUES PARANHOS	5961	160	95	Não	32,5	32,5	16/02/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	137	ANA PAULA DE FREITAS	6262	160	100	Não	32,5	27,5	25/01/1994	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	138	VITOR HUGO DE SOUZA PIRONELLI	6315	160	100	Não	32,5	27,5	06/09/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	139	REJANIO FELIX DA SILVA	5995	160	97,5	Não	30	32,5	23/02/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	140	JEFERSON LUIZ SILVA	6094	160	100	Não	30	30	08/07/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	141	SAMUEL ROSA	6045	160	100	Não	30	30	07/09/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	142	BRENDHON MICHAEL GOMES FERREIRA	5251	160	100	Não	30	30	29/09/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	143	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	6210	160	100	Não	30	30	21/11/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	144	EJANDOY RODOSKIEVISK DE SOUZA	6175	160	100	Não	27,5	32,5	25/01/1974	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	145	REGIANE DA SILVA	6336	160	100	Não	27,5	32,5	20/05/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	146	EDUARDO RIBEIRO ANDRADE JAMBEIRO	5662	160	100	Não	27,5	32,5	25/10/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	147	ARIEL EDUARDO SEIXAS DE ANDRADE	5940	160	100	Não	25	35	08/06/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	148	DIEGO ALKIMIM BORGES	5621	160	100	Não	25	35	31/10/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	149	ROBSON PEREIRA FREITAS	6054	158,5	96	Não	35	27,5	28/10/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	150	CARLOS GABRIEL DIONÍSIO RUELLA	5313	158,5	96	Não	35	27,5	12/02/2001	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	151	POLIANA ZAIRA TRABUCO	6367	158,5	96	Não	32,5	30	16/05/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	152	VIVILANE AFONSO VIEIRA	5688	158,5	96	Não	30	32,5	04/09/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	153	JOAO PAULO LIRA LIMA	5194	157,5	97,5	Não	40	20	19/08/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	154	MARCELO FERREIRA DA COSTA	5737	157,5	92,5	Não	37,5	27,5	08/02/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	155	JONES CONCEIÇÃO DA SILVA	6428	157,5	87,5	Não	37,5	32,5	10/09/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	156	DAVI DE SOUZA PEREIRA BARBOSA	6505	157,5	97,5	Não	37,5	22,5	23/11/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	157	EDILSON BESTETI	6018	157,5	100	Não	35	22,5	17/07/1977	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	158	JUNIOR SANTIAGO MARTINS CABEÇO	5629	157,5	97,5	Não	32,5	27,5	07/03/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	159	RODRIGO HERNANE DA SILVA	6451	157,5	97,5	Não	32,5	27,5	11/10/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	160	WELSON APARECIDO LOPES JUNIOR	5454	157,5	100	Não	32,5	25	25/07/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	161	GIVANNI RIBEIRO DA SILVA	5101	157,5	95	Não	32,5	30	18/01/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	162	ADRIANO GUSTAVO SCHIAVINATO	5020	157,5	100	Não	30	27,5	31/12/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	163	LAIS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	5729	157,5	100	Não	30	27,5	16/08/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	164	DANILO RIBEIRO DOS SANTOS	5860	157,5	100	Não	30	27,5	04/02/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	165	KLEUBER ANDRÉ SANTA ROSA RODRIGUES	5103	157,5	100	Não	27,5	30	09/06/1974	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	166	RAFAEL FIGUEIRA	5001	157,5	100	Não	27,5	30	27/02/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	167	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR	5362	157,5	100	Não	27,5	30	07/09/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	168	NERISON REIS DOS SANTOS	5316	157,5	97,5	Não	27,5	32,5	23/07/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	169	MARCOS TEODORO FERREIRA JÚNIOR	6366	157,5	100	Não	27,5	30	29/10/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	170	VIVIAN AMARAL DE SOUZA	6421	157,5	100	Não	27,5	30	16/12/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	171	EDERSON HONÓRIO	6413	157,5	100	Não	25	32,5	15/04/1972	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	172	EMERSON PEREIRA	5615	157,5	100	Não	25	32,5	01/05/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	173	WALTER LUIZ ESPAGNOL	6162	157,5	100	Não	25	32,5	06/03/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	174	TATIANA MARTA DE SOUZA	6250	157,5	100	Não	25	32,5	29/03/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	175	PAULO HENRIQUE BORIM	6217	157,5	97,5	Não	25	35	24/09/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	176	ROGER FREDERIC SANTOS ROSA	5630	156	96	Não	32,5	27,5	25/10/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	177	ARTUR JOEL COSTA	5661	156	93,5	Não	32,5	30	11/12/1998	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	178	CLYSBERTH ARAÚJO DE CARVALHO	5366	156	96	Não	27,5	32,5	07/05/1979	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	179	ROBSON OLAVO RODRIGUES	5467	155	100	Não	37,5	17,5	26/06/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	180	JOSE MARIA DA SILVA	5007	155	85	Não	35	35	16/01/1974	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	181	ELTON ADRIANO DA COSTA	5697	155	100	Não	35	20	09/06/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	182	DIEGO DA SILVA BORGES RODRIGUES	5614	155	100	Não	35	20	13/11/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	183	MARCELO DA MATA GUIMARAES	6280	155	97,5	Não	32,5	25	04/02/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	184	VINICIUS HENRIQUE DUARTE TRINDADE	5006	155	97,5	Não	32,5	25	17/03/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	185	EDSON JOSÉ DA SILVA	5972	155	100	Não	30	25	22/09/1976	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	186	MARIANA FRANCIELLE DADALT	5717	155	100	Não	30	25	08/12/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	187	WELSON DOS SANTOS FREITAS JUNIOR	5259	155	100	Não	30	25	17/06/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	188	DIÓGENES BORGES DOS SANTOS	5128	155	100	Não	27,5	27,5	02/01/1985	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	189	PRISCILLA LAZOTI	6097	155	100	Não	27,5	27,5	02/09/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	190	WESLLEY APARECIDO PINTO DA SILVA	5870	155	95	Não	27,5	32,5	21/10/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	191	DIEGO DE OLIVEIRA JANUARIO	6241	155	100	Não	25	30	09/01/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	192	BRUNO HENRIQUE SOUZA LIMA	5401	155	100	Não	25	30	07/06/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	193	CARLOS EDUARDO TRINDADE	6312	155	95	Não	22,5	37,5	22/04/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	194	GABRIEL VILLELA DA COSTA	6068	155	100	Não	22,5	32,5	14/07/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	195	NICKSON TERRERI BIGHETTI	5081	155	100	Não	20	35	28/04/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	196	JOÃO VICTOR DE LIMA	6134	155	100	Não	20	35	16/04/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	197	GILSON FERREIRA DE SOUZA FILHO	5390	155	100	Não	20	35	08/06/2004	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	198	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA FILHO	5408	155	97,5	Não	17,5	40	13/04/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	199	BRUNO DE SOUSA PEREIRA	6198	154,5	92	Não	32,5	30	07/03/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	200	LUCAS MARCELO MARIANO PEREIRA DE VASCONCELOS	6121	154,5	84,5	Não	27,5	42,5	27/06/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	201	RIVALDO MAGALHÃES FERREIRA	5964	153,5	96	Não	40	17,5	06/12/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	202	VALQUIRIA CRISTINA BORGES	6415	153,5	96	Não	37,5	20	27/02/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	203	FRANCISMEIRE FARIAS	5295	153,5	88,5	Não	35	30	28/09/1981	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	204	AMANDA HELLEN GONÇALVES FRANCISCO	6080	153,5	91	Não	35	27,5	12/07/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	205	LUCÉLIA DE FÁTIMA SANTOS	6395	153,5	91	Não	35	27,5	22/12/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	206	DOUGLAS DA SILVA MOYA	5078	153,5	91	Não	30	32,5	17/01/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	207	FERNANDA CRISTINA SILVA	6046	153,5	96	Não	27,5	30	31/08/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	208	PEDRO OSMAR FABIANO DA SILVA	5775	153,5	93,5	Não	27,5	32,5	29/06/1985	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	209	IDEVAN AZEVEDO DANTAS	5262	153,5	96	Não	25	32,5	06/03/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	210	SAMUEL MARCOS DE CARVALHO	5488	152,5	95	Não	35	22,5	23/04/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	211	RAFAEL AUGUSTO DA SILVA	5123	152,5	97,5	Não	35	20	06/12/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	212	WADSON ALVES PRIMO	5573	152,5	87,5	Não	35	30	16/12/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	213	DERCIO AZEVEDO	5943	152,5	95	Não	32,5	25	09/06/1985	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	214	JOSIANE AFONSO VIEIRA BATISTA	5580	152,5	87,5	Não	32,5	32,5	06/10/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	215	CELSO PATRICK GALLO	6432	152,5	100	Não	32,5	20	13/07/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	216	RAFAEL FERNANDO SANTOS GRECHI	5935	152,5	100	Não	32,5	20	19/02/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	217	JULIANO FERNANDES	5119	152,5	97,5	Não	30	25	21/09/1976	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	218	MARCOS JESUS DOMINGOS	5554	152,5	97,5	Não	30	25	25/04/1978	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	219	CLEVERTON ALVES DA SILVA	5539	152,5	100	Não	30	22,5	14/06/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	220	SILMAR ALIDAIR LODI	5683	152,5	92,5	Não	30	30	28/09/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	221	MARCOS VINICIUS COELHO ASSUNÇÃO	6446	152,5	97,5	Não	30	25	03/11/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	222	MATHEUS MACHADO DE ALMEIDA	6102	152,5	97,5	Não	30	25	17/06/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	223	SANDRO FRANCISCO SILVA	5367	152,5	100	Não	30	22,5	16/11/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	224	JAQUELINE ELIAS DA SILVA	6318	152,5	100	Não	30	22,5	18/08/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	225	ANDREWS MARINHO	5188	152,5	100	Não	27,5	25	01/12/1985	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	226	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	5485	152,5	100	Não	27,5	25	03/04/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	227	GUSTAVO DE PAULA CRUZ	5440	152,5	97,5	Não	27,5	27,5	21/05/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	228	JHONNY EMANUEL DOS SANTOS FERREIRA	6498	152,5	100	Não	27,5	25	04/06/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	229	DENILSON ANTONIO DO NASCIMENTO	5957	152,5	95	Não	25	32,5	10/08/1978	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	230	BRUNO VICTOR APARECIDO BENEDITO	5657	152,5	100	Não	25	27,5	20/01/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	231	SUÉLEN THAIS FERREIRA BIONDI	5728	152,5	100	Não	25	27,5	25/10/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	232	RODRIGO DOS SANTOS NEVES	5173	152,5	100	Não	25	27,5	15/09/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	233	MARIANA DE SOUZA ANDRADE SANTOS	5986	152,5	97,5	Não	25	30	20/10/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	234	WAGNER ALVES DOMINGOS	6238	152,5	100	Não	22,5	30	13/04/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	235	EZEQUIEL BARBARA DE OLIVEIRA	5877	152,5	100	Não	20	32,5	31/07/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	236	FELIPE DE OLIVEIRA PIASSA	6310	152,5	97,5	Não	20	35	07/04/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	237	LUIS GUILHERME ROQUE DA SILVA	6203	152,5	100	Não	20	32,5	12/09/2000	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	238	EDMAR LUCAS PEREIRA	6230	152	97	Não	35	20	05/04/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	239	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	5878	152	94,5	Não	35	22,5	25/06/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	240	MATHEUS REIS DE ABREU	5727	152	94,5	Não	27,5	30	20/08/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	241	EDILSON BERNARDO DA SILVA	5335	151	93,5	Não	37,5	20	28/06/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	242	MARCELO SOARES DA SILVA	6212	151	96	Não	32,5	22,5	13/01/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	243	KARINY FERNANDA BORGES	6309	151	96	Não	32,5	22,5	26/09/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	244	NICOLAS LIMA DOS REIS	5105	151	86	Não	27,5	37,5	12/10/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	245	LORRAINE BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	5113	151	96	Não	27,5	27,5	04/09/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	246	ABMAEL DE SOUZA OLIVEIRA	5034	150	95	Não	40	15	28/10/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	247	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BIM	6325	150	100	Não	35	15	06/01/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	248	WESLEY OLIVEIRA BRITO GONDIM	5298	150	90	Não	35	25	11/03/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	249	ADEILTON RODRIGUES DA COSTA	6050	150	100	Não	32,5	17,5	29/10/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	250	ADRIEL MATOS MACIEL	5268	150	100	Não	30	20	03/08/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	251	FELIPE MOTA LIMA	6172	150	97,5	Não	30	22,5	10/10/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	252	LUIS FELIPE CHAGAS PARISI	5402	150	100	Não	30	20	07/06/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	253	ELITHON GALDINO ELIAS	5459	150	100	Não	27,5	22,5	08/05/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	254	ANDERSON CAVALCANTE COSTA	5058	150	100	Não	27,5	22,5	26/09/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	255	ROGERIO CARVALHO FRANCISCO	6267	150	100	Não	27,5	22,5	22/11/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	256	RENATO APARECIDO RUBINI	6019	150	100	Não	27,5	22,5	06/12/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	257	ALYSSON DIEGO DOS SANTOS	5805	150	100	Não	27,5	22,5	27/06/1988	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	258	VALTER JUNIO MASSELI	6481	150	100	Não	27,5	22,5	05/06/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	259	JUAN GABRIEL DE SOUZA	6450	150	97,5	Não	27,5	25	14/01/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	260	JOÃO GUILHERME LIPORINI DOS SANTOS	5892	150	90	Não	27,5	32,5	13/09/2001	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	261	WANDERLEI ARAÚJO DA SILVA	6075	150	100	Não	25	25	23/08/1978	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	262	FÁBIO HENRIQUE FERNANDES	6015	150	100	Não	25	25	30/05/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	263	LORIS CRISTIAN MACIEL ALVES COELHO	5932	150	97,5	Não	25	27,5	26/09/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	264	WELLINGTON APARECIDO PEREIRA DA FONSECA	5520	150	90	Não	25	35	23/10/1999	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	265	CAÍQUE ALVES BORGES	6292	150	100	Não	25	25	11/03/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	266	ROBERTA CRYSTINA PIRES DA SILVA	6003	150	95	Não	25	30	19/10/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	267	RENATO CÉSAR DA SILVA	5993	150	100	Não	22,5	27,5	02/07/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	268	ADELSON BATISTA ARAUJO	6118	150	100	Não	22,5	27,5	25/02/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	269	VICTOR RAFAEL DE ALMEIDA GONCALVES	6026	150	100	Não	22,5	27,5	19/05/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	270	MILLER BRASILIANO DE BARROS	6242	150	100	Não	20	30	25/01/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	271	DOUGLAS FAUSTINO DIAS	5617	150	92,5	Não	20	37,5	11/07/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	272	GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA ANDRADE	5841	149,5	82	Não	32,5	35	25/04/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	273	GABRIEL MATOS DAS NEVES	6270	149,5	94,5	Não	27,5	27,5	10/05/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	274	EDSON CARLOS DE ALMEIDA	5252	149,5	92	Não	27,5	30	09/11/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	275	DANIEL CARVALHO DE SOUZA	6231	149,5	97	Não	25	27,5	02/07/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	276	DIEGO RODRIGUES	5112	149,5	97	Não	22,5	30	20/12/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	277	TATIANA RODRIGUES HONÓRIO	5867	149,5	94,5	Não	22,5	32,5	25/01/1988	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	278	RONILTON RODRIGUES DA CRUZ	6344	148,5	88,5	Não	32,5	27,5	29/07/1975	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	279	GABRIELA ROQUE TAVARES	5945	148,5	96	Não	32,5	20	15/12/1992	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	280	GISLEINE MILENA SIMOES COLLA	5220	148,5	96	Não	30	22,5	01/06/1981	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	281	JOSIANE VALENTIM ARAÚJO	5449	148,5	96	Não	30	22,5	20/03/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	282	IZABELA KARINA GONÇALVES	5328	148,5	96	Não	30	22,5	28/11/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	283	NAYARA CRISTINA RAMALHO FERNANDES NASCIMENTO	6173	148,5	96	Não	25	27,5	05/03/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	284	EMANUEL VITOR NONATO DOS REIS	5650	148,5	91	Não	25	32,5	23/04/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	285	DANIEL FERREIRA RÉGIS	5507	148	93	Não	27,5	27,5	29/12/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	286	ADALBERTO DE JESUS MARCOLINO	5424	147,5	95	Não	32,5	20	02/09/1984	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	287	MÁRCIO JOSÉ SALGADO	6202	147,5	97,5	Não	25	25	03/10/1977	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	288	ZENILTON CARNEIRO SELES	5951	147,5	90	Não	25	32,5	12/02/1982	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	289	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES	5400	147,5	85	Não	25	37,5	15/01/1983	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	290	WEMERSON DIOGO DE SOUZA MALTA	6122	147,5	95	Não	25	27,5	14/04/1991	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	291	DANILO FELICIO RODRIGUES	6382	147,5	92,5	Não	25	30	24/02/1995	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	292	RYAN GUILHERME DO NASCIMENTO	5958	147,5	92,5	Não	25	30	04/04/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	293	PÂMELA DA SILVA FERREIRA	5784	147,5	90	Não	22,5	35	23/09/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	294	JOSÉ RAPHAEL SOUZADA SILVA	6480	147,5	97,5	Não	22,5	27,5	21/04/2023	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	295	RICARDO RAFAEL DA SILVA SANTOS	5019	147,5	97,5	Não	17,5	32,5	30/11/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	296	DIEGO LEONARDO CORREA LIMA	6284	147	97	Não	30	20	31/08/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	297	JOÃO VÍCTOR COSTA MATOS	6361	147	89,5	Não	30	27,5	14/01/2004	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	298	ERIVALDO CONCEIÇÃO SILVA	5124	147	92	Não	25	30	19/08/1987	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	299	MARCOS THIAGO BRAULINO	6484	146	88,5	Não	32,5	25	30/08/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	300	JACKSON SANTOS SILVA	5125	146	96	Não	32,5	17,5	31/08/1997	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	301	LUCAS BORGES MACEDO	5332	146	91	Não	30	25	25/03/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	302	JONAS DE SOUSA FARIAS	6206	146	93,5	Não	27,5	25	27/09/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	303	JEFFERSON ANTÔNIO DA CRUZ	5579	146	93,5	Não	27,5	25	13/09/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	304	JABSON PEREIRA DA SILVA	5031	146	96	Não	25	25	27/05/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	305	GUILHERME NAVES MONTANARI	6424	146	86	Não	25	35	20/11/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	306	DÊNIS WLADEMIR DOS SANTOS	5929	146	93,5	Não	22,5	30	26/11/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	307	LETÍCIA ANDRADE SILVA	5985	146	96	Não	17,5	32,5	16/02/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	308	WELLINGTON DE MOURA	6384	145	85	Não	35	25	12/04/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	309	GIANNI BORGES VENANCIO	6004	145	90	Não	32,5	22,5	25/06/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	310	CARLOS ANTONIO SOARES DOS SANTOS	6141	145	87,5	Não	27,5	30	15/04/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	311	TATIANE DE JESUS COSTA	5343	145	87,5	Não	25	32,5	14/04/1989	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	312	BEATRIZ DOS SANTOS	5622	145	95	Não	25	25	20/10/1990	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	313	CAIQUE JUNIO BIBIANO GONÇALVES	6091	145	95	Não	22,5	27,5	10/06/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	314	CASSIANO SILVA DE ANDRADE	6416	145	95	Não	17,5	32,5	01/07/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	315	MARCOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	6275	144,5	92	Não	27,5	25	02/08/2002	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	316	VITÓRIA SILVA SOUZA	6055	144,5	92	Não	20	32,5	29/08/2003	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	317	MARIA EDUARDA GOMES DO NASCIMENTO	5669	142,5	92,5	Não	30	20	25/12/1998	Não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Guarda Civil Municipal - 3. Classe	318	JONATAS SANTOS OLIVEIRA	6353	142,5	85	Não	27,5	30	25/08/2001	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	319	ANA RAQUEL QUIRINO DE SOUZA REZENDE	6403	142,5	90	Não	22,5	30	24/04/1996	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	320	THIAGO CARDOSO SIMÃO DOS SANTOS	6222	141	91	Não	27,5	22,5	13/12/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	321	SERGIO LEÃO ALVES RIBEIRO	5159	141	86	Não	25	30	05/12/1988	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	322	JULIANO DANIEL DOS SANTOS	5099	140	85	Não	25	30	11/07/1978	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	323	MATEUS PAULINO SANTOS	5809	140	90	Não	22,5	27,5	18/02/1993	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	324	JEFERSON GUSTAVO FIGUEIRA	5608	140	87,5	Não	22,5	30	21/12/2000	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	325	MARCOS DE MOURA ARAUJO	6245	140	90	Não	20	30	07/04/1986	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	326	RAFAEL ODILON DOS SANTOS	5827	139,5	82	Não	27,5	30	03/09/1994	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	327	JOÃO EDUARDO OLIVEIRA SOUSA	6307	138,5	83,5	Não	20	35	12/02/1998	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	328	CRISTIANE SOARES DA SILVA	5311	136	86	Não	30	20	29/07/1980	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	329	SEVERINO DOS SANTOS	5064	136	86	Não	25	25	01/07/1981	Não
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	330	RENAN APARECIDO DA SILVA	5536	133,5	81	Não	17,5	35	19/03/1991	Não

NF= Nota Final / NPP = Nota da Prova Prática / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CG = Nota de Conhecimentos Gerais / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CG	DN	DF
Guarda Civil Municipal - 3. Classe	1	PEDRO PAULO DOS SANTOS	5141	162,50	95,00	Não	35,00	32,50	05/05/1980	Sim

NF= Nota Final / NPP = Nota da Prova Prática / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CG = Nota de Conhecimentos Gerais / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	INSC.	NOME	MOTIVO
6	5320	THALISON DAWIDH DE SÁ MENEZES LUCENA	AUSENTE
8	6276	MARCOS VINÍCIUS ALVES SILVA	AUSENTE
32	5027	SILVIO FORATO VIEIRA	AUSENTE

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CL.	INSC.	NOME	MOTIVO
2	5088	THIAGO PEREIRA GOMES	AUSENTE

Pontal, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva - Prefeito

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

FORMULÁRIO DE DADOS BIOGRÁFICOS

LEIA COM ATENÇÃO

Este formulário tem caráter confidencial e destina-se, exclusivamente, ao uso do setor de investigação social da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL.

Em seu próprio interesse, preste todas as informações pedidas neste formulário.

Responda todas as questões em letra de forma, utilizando caneta de tinta preta ou azul.

Não deixe questões em branco, se houver questões que não lhe dizem respeito, escreva a expressão: “prejudicado “.

Declarações falsas ou omissões acarretarão no cancelamento dos seus exames ou sua exclusão sumária da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME				
ALCUNHA				
DATA DE NASCIMENTO		**NATURALIDADE**	**NACIONALIDADE**	
ENDEREÇO			**NÚMERO**	**APARTAMENTO**
BAIRRO	**CEP**	**CIDADE**	**UF**	**TELEFONE**
PONTO DE REFERENCIA				**TEMPO RESIDE LOCAL**
NOME DO PAI				
NOME DA MÃE				
ENDEREÇO DOS PAIS			**NÚMERO**	**APARTAMENTO**
BAIRRO	**CEP**	**CIDADE**		**UF**
PONTO DE REFERENCIA				**TELEFONE**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

2. DOCUMENTOS

RG	**ÓRGÃO EMISSOR**			**UF**
CPF	**PIS/PASEP**		**BANCO/CIDADE**	
CERTIFICADO DE RESERVISTA	**NÚMERO**		**CATEGORIA**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
FFAA	**UNIDADE**		**CIA**	
CIDADE	**UF**	**PERÍODO**		
TITULO ELEITORAL	**SEÇÃO**	**ZONA**	**MUNICÍPIO**	**UF**
CARTEIRA PROFISSIONAL – NÚMERO				

3. REDES SOCIAIS

FACEBOOK
INSTAGRAM
TWITTER
LINKEDIN
OUTROS

3-1 REFERÊNCIAS PARTICULARES (não familiares)

NOME		
ENDEREÇO COMPLETO		**FONE**
PONTO DE REFERÊNCIA	**CIDADE**	**UF**
ENDEREÇO DE TRABALHO		**FONE**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

NOME		
ENDEREÇO COMPLETO		**FONE**
PONTO DE REFERÊNCIA	**CIDADE**	**UF**
ENDEREÇO DE TRABALHO		**FONE**

3-2 REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS (locais onde trabalhou)

EMPRESA			
ENDEREÇO	**CIDADE**	**UF**	**FONE**
CARGO OCUPADO	**DATA ADMISSÃO**	**DATA DEMISSÃO**	
MOTIVO DA DEMISSÃO (SE FOR O CASO)			

EMPRESA			
ENDEREÇO	**CIDADE**	**UF**	**FONE**
CARGO OCUPADO	**DATA ADMISSÃO**	**DATA DEMISSÃO**	
MOTIVO DA DEMISSÃO (SE FOR O CASO)			

EMPRESA			
ENDEREÇO	**CIDADE**	**UF**	**FONE**
CARGO OCUPADO	**DATA ADMISSÃO**	**DATA DEMISSÃO**	
MOTIVO DA DEMISSÃO (SE FOR O CASO)			

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

3-3 REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS (locais onde já morou nos últimos 5 anos)

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

ENDEREÇO		
BAIRRO	**CIDADE**	**UF**
PONTO DE REFERÊNCIA		
COM QUEM RESIDIU		

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

3-4 REFERÊNCIAS ESCOLARES

ESCOLA		
CIDADE	**UF**	**PERÍODO**

ESCOLA		
CIDADE	**UF**	**PERÍODO**

ENSINO SUPERIOR – ESTABELECIMENTO		
CIDADE	**UF**	**PERÍODO**
CURSO	**COMPLETO/INCOMPLETO**	

ENSINO SUPERIOR – ESTABELECIMENTO		
CIDADE	**UF**	**PERÍODO**
CURSO	**COMPLETO/INCOMPLETO**	

4-1 DADOS PESSOAIS – CASAMENTO

ESPOSA(O)
ATUALMENTE VIVE COM SEU CÔNJUGE? SE NEGATIVO, POR QUE?

SEU CÔNJUGE ESTÁ EMPREGADO ATUALMENTE? SE POSITIVO FORNEÇA O LOCAL, ENDEREÇO E FUNÇÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

4-2 DADOS PESSOAIS – INFORMAÇÕES PSICOSSOCIAIS

RELATE SE HÁ OU HOUVE ALGUM CASO DE DISTÚRBIOS NERVOSOS OU MENTAIS COM VOCÊ OU ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA. SE SIM, ESPECIFIQUE.

VOCÊ OU ALGUM MEMBRO DA SUA FAMÍLIA FAZ USO OU DEPENDE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU BEBIDAS ALCOÓLICAS? CASO POSITIVO, QUAIS?

4-3 DADOS PESSOAIS – RELAÇÃO COM A GCM PONTAL

POSSUI PARENTES OU CONHECIDOS NA GCM PONTAL? CASO POSITIVO FORNEÇA SEUS NOMES, POSTOS, GRADUAÇÃO E FUNÇÃO

JÁ TENTOU INGRESSAR OU INGRESSOU EM ALGUMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL? CASO POSITIVO INFORME AS RAZÕES DE SUA SAÍDA.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

TEVE OU TEM ALGUM VÍCIO? (ÁLCOOL, DROGAS, TABACO, OUTROS) SE POSITIVO, ESPECIFICAR

4-4 DADOS PESSOAIS – INFORMAÇÕES GERAIS

JÁ TEVE OU TEM CHEQUE, TÍTULOS PROTESTADOS OU NOME NO SPC/SERASA? CASO POSITIVO FORNEÇA DETALHES

JÁ TEVE OU TEM ENVOLVIMENTO EM PROCESSOS OU INQUÉRITOS? CASO POSITIVO RELATE MOTIVO, LOCAL, DATA E ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REFERIDO FATO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL - SP
RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO - FONE: 3953-9999 FAX: 3953-1250 CEP 14180-000 – PONTAL - SP.

5. DECLARAÇÕES

Declaração 1:

Declaro, sob as penas da lei, que não fui condenado(a) e nem estou respondendo a inquérito policial ou processo criminal, bem como não existe qualquer fato registrado que desabone minha conduta.

Declaração 2:

Declaro que autorizo ser procedida qualquer averiguação sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações a GUARDA CIVIL DE PONTAL-SP de qualquer responsabilidade, caso não se processe a minha inclusão ou venha ser desligado(a) do curso de formação.

Declaração 3:

Declaro que assumo total responsabilidade pelas declarações e informações ora prestadas, estando inteiramente ciente de que qualquer informação falsa, ou não preenchimento de requisitos do edital do concurso ou fraude na documentação apresentada, implicará na não aceitação da minha inclusão, ou ainda anulação da minha inclusão, além de responder penal e administrativamente pelos meus atos.

Pontal, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

RESULTADO DO LAUDO DOS EXAMES PSICOLÓGICOS II

O Prefeito do Município de Pontal, usando de suas atribuições legais, publica o resultado do laudo dos exames psicológicos, referente ao Concurso Público n° 01/2023 da Guarda Civil Municipal, realizado em 24/01/2024.

LOCAL DO EXAME PSICOLÓGICO:
CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA JM LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUZIA, N.º 84 – SALA 03 – JD SUMARÉ – CEP. 14.025-090 – RIBEIRÃO PRETO - SP

RESULTADO LAUDO DOS EXAMES PSICOLÓGICOS

CL.	NOME	CPF	DF	SITUAÇÃO
39	LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES	**381.664.278-00**	**Não**	**Apto**
40	LEANDRO STRAMARO	**363.665.648-17**	**Não**	**Apto**
41	ISAAC HENRIQUE PESCE PAULUCCI	**396.371.378-07**	**Não**	**Apto**
42	RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA	**421.633.738-43**	**Não**	**Apto**

DF = Candidato com Deficiência

Pontal – SP, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O Prefeito do Município de Pontal, usando de suas atribuições legais, convoca os candidatos para a realização da Investigação Social, conforme orientações abaixo:

LOCAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL: **BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL**

ENDEREÇO: **RUA ANANIAS DA COSTA FREITAS, N.º 990 – CENTRO – CEP. 14180-000 – PONTAL – SP**

FONE: **(16) 3953-8301**

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

CL.	NOME	CPF	DF	DATA	HORÁRIO
1	GUILHERME GOMES ATAIDES	816696581-04	NÃO	19/02/2024	08h30
1	PEDRO PAULO DOS SANTOS	218225478-14	SIM	19/02/2024	09h00
2	JESSICA FERNANDA FEITOSA DE MELO	060536363-39	NÃO	19/02/2024	09h30
3	APARECIDO BRAZ PINTO	058731586-57	NÃO	19/02/2024	10h00
4	LUIZ DE JESUS DA SILVA	405789118-84	NÃO	19/02/2024	10h30
5	DIEGO VIRGILIO DE SOUZA	364682338-01	NÃO	20/02/2024	08h30
6	JEAN DE OLIVEIRA FERREIRA	434158268-21	NÃO	20/02/2024	09h00
7	TIAGO DAMASCENO REZENDE	362842278-76	NÃO	20/02/2024	09h30
8	FABIANO RODRIGUES GOMES	368742818-44	NÃO	20/02/2024	10h00
9	JOÃO MIGUEL FREIRIA PINHA	382978498-80	NÃO	20/02/2024	10h30
10	FELIPE FIRMIANO ALEIXO	423931358-98	NÃO	21/02/2024	08h30
11	LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA	433192318-55	NÃO	21/02/2024	09h00
12	JULIANA APARECIDA DE PAULA MARTINS	420637538-06	NÃO	21/02/2024	09h30
13	LUCAS DANIEL PUGA MESQUITA	485304168-05	NÃO	21/02/2024	10h00
14	RAFAEL PALMEIRA BISPO TAIRA	482068618-66	NÃO	21/02/2024	10h30
15	IOLANDA PEREIRA DE SOUSA	891093683-53	NÃO	22/02/2024	08h30
16	LUAN PASINOTTO DE OLIVEIRA	507681548-47	NÃO	22/02/2024	09h00
17	IGARO HANDSON DE LIMA	371448258-01	NÃO	22/02/2024	09h30
18	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA TREMONTE	371319768-73	NÃO	22/02/2024	10h00
19	JACQUELINE APARECIDA ROCHA	374940618-11	NÃO	22/02/2024	10h30
20	MARCELO MIGUEL DA SILVA	039722286-60	NÃO	23/02/2024	08h30
21	CRISTIANO EULÁLIO DE OLIVEIRA	230457718-07	NÃO	23/02/2024	09h00
22	RAFAEL ALVES DA SILVA	362406828-88	NÃO	23/02/2024	09h30
23	ALEX JOSÉ BERNARDO DA SILVA	392748208-01	NÃO	23/02/2024	10h00
24	CARLOS MACIEL SILVA ROCHA	474125378-30	NÃO	23/02/2024	10h30
25	VALDECIR APARECIDO HERMINIO	337646258-56	NÃO	26/02/2024	08h30
26	MATHEUS MANTOVANI DOS SANTOS	384548788-74	NÃO	26/02/2024	09h00
27	HELLEN CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO	526311488-51	NÃO	26/02/2024	09h30
28	JOACIR LISBOA JUNIOR	323032668-74	NÃO	26/02/2024	10h00
29	EDSON JOSE DO NASCIMENTO	358301128-76	NÃO	26/02/2024	10h30
30	SUÉLEN PEREIRA DA SILVA	434007588-41	NÃO	27/02/2024	08h30
31	WILLIAM FERNANDO SOUZA BEZERRA	280176758-10	NÃO	27/02/2024	09h00
32	ARTHUR CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	425492328-79	NÃO	27/02/2024	09h30
33	THIAGO JOSÉ DA SILVA	413498268-55	NÃO	27/02/2024	10h00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

34	LEANDRO SOARES DE SOUZA	220242818-69	NÃO	27/02/2024	10h30
35	JOEL CARLOS AMERICO	328426288-10	NÃO	28/02/2024	08h30
36	LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES	381664278-00	NÃO	28/02/2024	09h00
37	LEANDRO STRAMARO	363665648-17	NÃO	28/02/2024	09h30
38	ISAAC HENRIQUE PESCE PAULUCCI	396371378-07	NÃO	28/02/2024	10h00
39	RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA	421633738-43	NÃO	28/02/2024	10h30

DF = Candidato com deficiência

Obs.: Preencher o formulário biográfico que se encontra anexado no site do munícipio de Pontal - SP, http://www.pontal.sp.gov.br e da RBO Concursos, https://www.concursosrbo.com.br/.

Devem ser entregues as seguintes certidões:

- Certidão de Crimes da Justiça Eleitoral (não confundir com a certidão de quitação eleitoral): http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes (conforme “TODOS OS ESTADOS”).

- Justiça Militar da União: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa (conforme “TODOS OS ESTADOS”)

- Certidão de Distribuição da Justiça Federal 1º grau: vide “TODOS OS ESTADOS” ou http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/

- Antecedentes Criminais da Justiça Militar Estadual: http://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/

- Antecedentes Criminais - Polícia Civil: http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx

- Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Estadual: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

- Certidão de Execução Criminal da Justiça Estadual “SAJ PG5”: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do (Selecionar Modelo - SAJ PG5 no momento do cadastro - Não confundir com a certidão para fins eleitorais)

- Certidão de Execução Criminal da Justiça Estadual “SIVEC”: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do (Selecionar Modelo - SIVEC no momento do cadastro - Não confundir com a certidão para fins eleitorais)

Pontal – SP, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva - Prefeito

Terceiro Setor

Termo de Convênio

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 001/2024
CONVÊNIO SMS N.º 001/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº. 45.377.945-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 325.605.788-01, residente e domiciliada à Rua Silvio José Sarti, nº. 89, Jardim Florenza, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.169-362, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio incremento financeiro, de Emendas Parlamentares Municipais, visando à aquisição de camas hospitalares, televisores, condicionadores de ar e materiais elétricos para ala de internação, conforme o Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo Único deste instrumento, do qual é parte inseparável.

Página 1

Página 1 de 15

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 179.078,00 (cento e setenta e nove mil e setenta e oito reais)**, o qual onerará recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a celebração desta avença.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a

Página 2 de 15

Página 2

previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 347**
Ficha nº. **309** Processo nº.
Unidade: 010606 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VETORES E ZOONOSES
Funcional: 10.305.0010.9009.0000 EMENDA IMPOSITIVA – DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 348**
Ficha nº. **263** Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.305.0010.9004.0000 EMENDA IMPOSITIVA – MARICÉLIO DE LIMA BRITO
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 349**
Ficha nº. **267** Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.305.0010.9008.0000 EMENDA IMPOSITIVA – EMERSON ARANTES CARDOSO
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 350**

Ficha nº. **262** Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.305.0010.9003.0000 EMENDA IMPOSITIVA – DIONÍSIA APARECIDA GALVÃO
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 351**

Ficha nº. **261** Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.305.0010.9003.0000 EMENDA IMPOSITIVA – DIONÍSIA APARECIDA GALVÃO
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

II – Elaboração do Plano de Trabalho;

III – Educação permanente de recursos humanos; e

IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços,

Página 4 de 15

Página 4

bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

Página 5 de 15

Página 5

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE**,** bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

Página 6 de 15

Página 6

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem

como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Mariana Machado ou seu designado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.° 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 15/02/2.024 e 31/12/2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

Continua na lauda seguinte: página de assinaturas.

Página 10

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Página de Assinatura – PROCESSO SMS Nº. 001/2024 – CONVÊNIO SMS Nº. 001/2024: CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 06 de fevereiro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA MACHADO
Data: 07/02/2024 08:20:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Convenente

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 07/02/2024 08:12:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Henrique de Sousa Dias
Assessor Técnico de Gabinete

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Data: 06/02/2024 15:36:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador-Geral do Município

Página 11

Página 11 de 15

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
CNPJ: 55.110.753/0001-41
R. Ananias da Costa Freitas, 753 – Centro
CEP: 14180-000 – Pontal/SP
Fone: (16) 3953-9100

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ n°. 55.110.753/0001-41.

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto o repasse financeiro para aquisição de equipamentos e insumos do desenvolvimento de ações e serviços em saúde referente aos critérios estabelecidos por Emendas Impositivas e Projeto de Lei do Executivo n° 52/2023, obedecendo às metas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

3 – Metas a serem atingidas:

a) **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Material Permanente:**

META	FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS	VALOR
AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES, COM GRADES LATERAIS, DOTADAS DE SISTEMA RETRÁTIL COM AMORTECEDOR E COM TRAVA DE SEGURANÇA	Emenda Impositiva n° 17/2023 – Vereadora DannaCillizara Basso Pereira	R$ 20.000,00
	Emenda Impositiva n° 02/2023 – Vereador Maricelio de Lima Brito	R$ 80.000,00
	Emenda Impositiva n° 15/2023 – Vereador Emerson Arantes Cardoso	R$ 29.078,00

Fonte de dados: notas fiscais de compra.

b) **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Material Permanente:**

META	FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS	VALOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: - 12 (DOZE) TELEVISORES; - 12 (DOZE) AR-CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS.	Emenda Impositiva n° 05/2023 – Vereadora Dionisia Aparecida Galvão	R$ 40.000,00

Fonte de dados: notas fiscais de compra.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
CNPJ: 55.110.753/0001-41
R. Ananias da Costa Freitas, 755 - Centro
CEP: 14180-000 – Pontal/SP
Fone: (16) 3953-9100

SANTA CASA DE PONTAL

c) **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Material de Consumo:**

META	FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS	VALOR
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS: CABOS E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DOS NOVOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS QUARTOS DE INTERNAÇÃO	Emenda Impositiva nº 05/2023 – Vereadora Dionisia Aparecida Galvão	R$ 10.000,00

Fonte de dados: notas fiscais de compra.

4 – Previsão de execução do objeto:

- Início: 15/02/2.024;
- Término: 31/12/2.024.

5 – Instrumentos de controle:

A. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.

B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos.

C. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

D. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontal/SP, 05 de fevereiro de 2.024.

JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899
Dados: 2024.02.05 11:33:34 -03'00'

João Henrique Dias Pedro
Presidente do Conselho Gestor

Página 13 de 15

Página 13

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. (DE ORIGEM): **001/2.024**

OBJETO: **"incremento financeiro, de Emendas Parlamentares Municipais, visando à aquisição de camas hospitalares, televisores, condicionadores de ar e materiais elétricos para ala de internação"**.

VALOR DO AJUSTE: **R$ 179.078,00 (cento e setenta e nove mil e setenta e oito reais)**.

EXERCÍCIO: 2.024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 06 de fevereiro de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 289.964.588-99

Página 14 de 15

Página 14

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura:_____

2. Nome: **MARIANA MACHADO**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde (em exercício)
CPF: 325.605.788-01

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA MACHADO
Data: 06/02/2024 15:45:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 289.964.588-99

Assinatura: _____

Página 15

Página **15** de **15**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 002/2024 – CONVÊNIO SMS N.º 002/2024
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG n°. 45.377.945-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob n°. 325.605.788-01, residente e domiciliada à Rua Silvio José Sarti, nº. 89, Jardim Florenza, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.169-362, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização de cirurgias de catarata para atendimento de pacientes do Município de Pontal, com fornecimento pela CONVENIADA de espaço físico adequado, materiais necessários, equipe clínica capacitada e mão de obra suficiente para plena realização dos procedimentos, conforme o Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo Único deste instrumento, do qual é parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Página 1 de 14

Página 1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 172.350,99 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**, o qual onerará recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a celebração desta avença.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

Página 2 de 14

Página 2

dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 167**
Ficha nº. **260**	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.9002.0000	EMENDA IMPOSITIVA – GILMAR DONIZETI STROPA
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVENIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0800
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 168**
Ficha nº. **261**	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.305.0010.9003.0000	EMENDA IMPOSITIVA – DIONÍSIA APARECIDA GALVÃO
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0800
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 169**
Ficha nº. **264**	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.305.0010.9005.0000	EMENDA IMPOSITIVA – INÊS HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0800

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

II – Elaboração do Plano de Trabalho;

III – Educação permanente de recursos humanos; e

IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;

III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;

VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

Página 4 de 14

Página 4

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional

Página 5

ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.° 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.° 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

Página 6

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Mariana Machado ou seu designado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Página 8 de 14

Página 8

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que

Página 9

possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 15/02/2.024 e 31/12/2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 07 de fevereiro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA MACHADO
Data: 07/02/2024 09:27:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Convenente

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 07/02/2024 08:46:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Henrique de Sousa Dias
Assessor Técnico de Gabinete

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Data: 07/02/2024 11:26:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador-Geral do Município

Página 10

Página **10** de **14**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

CNPJ 55.110.753/0001-41

R. Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro

CEP: 14180-000 - Pontal /SP

Fone: (16) 3955-9100

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto a prestação de serviços de Cirurgias Eletivas à população do município de Pontal – SP, oriundas das Emendas Impositivas nº 03/2023 (R$ 105.350,99, indicada pelo Vereador Gilmar Donizete Stropa), Emenda Impositiva nº 05/2023 (R$ 40.000,00, indicada pela Vereadora Dionisia Aparecida Galvão) e a Emenda Impositiva nº 09/2023 (R$ 26.000,00, indicada pela Vereadora Ines Helena Pereira de Oliveira), para a oferta de serviços médicos, de profissionais de apoio e equipamentos para realização de cirurgias de média complexidade em ambiente hospitalar, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

3 – Metas a serem atingidas:

3.1 - METAS QUANTITATIVAS

a) Cirurgias do Aparelho da Visão (Catarata)

Realização de cirurgias de Cataratas para atender a demanda de pacientes do município de Pontal – SP, conforme os procedimentos e valores abaixo. A oferta do procedimento necessário será realizada conforme indicação médica no AME municipal e referenciados à Santa Casa de Ponta pela Secretaria Municipal de Saúde.

CÓDIGO	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SERVIÇOS HOSPITALARES TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO HONORÁRIOS MÉDICOS TABELA SUS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
04.05.05.032-2	223	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R$71,00	R$ 790,00	R$ 176.350,00

Fonte de dados: ficha de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou AIH.

1

Página 11 de 14

Página 11

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

SANTA CASA DE PONTAL

CNPJ 56.110.755/0001-41

R. Antonio da Costa Freitas, 753 – Centro

CEP 14180-000 – Pontal/SP

Fone: (16) 3953-9100

4 – Previsão de execução do objeto:

- Início: 01/02/2.024;
- Término: 31/12/2.024.

5 – Instrumentos de controle:

A. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.

B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos.

C. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

D. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontal – SP, 23 de janeiro de 2.024.

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
Presidente Conselho Gestor

2

Página 12 de 14

Página 12

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **002/2.024**

OBJETO: **"realização de cirurgias de catarata para atendimento de pacientes do Município de Pontal, com fornecimento pela CONVENIADA de espaço físico adequado, materiais necessários, equipe clínica capacitada e mão de obra suficiente para plena realização dos procedimentos"**.

VALOR DO AJUSTE: **R$ 172.350,99 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**.

EXERCÍCIO: 2.024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 07 de fevereiro de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 289.964.588-99

Página 13 de 14

Página 13

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura:_____

2. Nome: **MARIANA MACHADO**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde (em exercício)
CPF: 325.605.788-01

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA MACHADO
Data: 07/02/2024 09:28:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 289.964.588-99

Assinatura: _____

Página 14

Página **14** de **14**

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2.023
PROCESSO Nº. 309/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.906.743/0001-02, sediada à Rua Alexandre Herculano, nº 120, Vila Monteiro, Sala 71 Bloco A Andar 7, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.418-445, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pela sua titular e administradora, a senhora **Maria Cristina Pauli da Rocha**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 29.002.804-8 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº. 273.448.828-09, residente e domiciliado à Rua Dr. Antonio Augusto Barros Penteado, nº 239, Apto 51, Jardim Elite, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.417-380, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH).**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso teórico-prático de urgência e emergência em atendimento pré-hospitalar, conforme Anexo I – Termo de Referência.	Tarefa	01	R$ 9.888,90	R$ 9.888,90
VALOR TOTAL					**R$ 9.888,90**

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço.

4. PREÇO

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. O valor deste contrato é de **R$ 9.888,90 (nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICIPIO.**

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

3

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 7026

Ficha n°. **251**		Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional:	10.302.0010.0045.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Código de Aplic.:	302 002	Fonte Recurso:	0 0500

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Maria Cristina Pauli da Rocha**, Telefone: (19) 3375-8900 e/ou (19) 99841-1414; e-mail: atendimento@institutosanraphael.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá

4

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 25 de janeiro de 2.024.

MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA 27344882809:41906743000102
Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA 27344882809:41906743000102
Dados: 2024.01.26 08:58:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA ME
Maria Cristina Pauli da Rocha
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Henrique Carlos
RG: RG: 45.564.497-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

5

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Guilherme Silva, 326 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 2601 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo com as normativas legais sobre a continua atualização sobre o atendimento pré-hospitalar (APH) aos profissionais de saude, vimos solicitar a compra de curso de capacitação para profissionais de saúde da rede de atenção a saude do municipio, sendo o quantitativo total de 86 funcionarios, conforme tabela abaixo:

Categoria	Quantidade de profissionais
Enfermeiros	15
Técnicos de enfermagem da atenção basica	29
Tecnico de enfermagem do SAMU	07
Motoristas Tipo A e B	35

Curso teórico-prático de urgência e emergência em atendimento pré-hospitalar, abordando os conteudos exigidos na Portaria 2048/GM/MS de 05 de novembro de 2002, no que diz respeito à capacitação e reciclagem de enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de veiculos de urgência do tipo A e B. Esse curso deve abordar minimamente as legislações brasileiras de urgência e emergência, o atendimento pré-hospitalar (APH), aspectos fisio-anatômicos e manejo e cuidados com o trauma, avaliação das vitimas/pacientes, imobilização e manejo de pescoço e coluna, procedimentos de manipulação, rolamento, estabilização, transporte e transferência de pacientes, parada cardiorrespiratória, acidentes com multiplas vitimas, manipulação e retirada das vitimas, fraturas, hemorragias, choques elétricos, envenenamentos, queimaduras (por fogo, por substâncias quimicas, elétricas etc.), convulsões, síncopes, tipos e funcionamento de veiculos de socorro, atribuições do socorrista. É preciso ter carga horária teórica e carga horária pratica equilibradas. É necessário disponibilizar todo o aparato para a carga horaria/treinamento pratico: ambulância.

MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA 27344882809:4 19067430001 02

6

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Guilherme Silva, 326 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-2601 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br

manequins, desfibrilador externo automático, maca sked, mantas térmicas, simulador de reanimação cardiopulmonar completo, jogo de talas para imobilização, jogo de cânulas orofaringeas, jogo de colares cervicais, reanimadores manuais (neonatal, infantil e adulto), pranchas e estabilizadores e todos os equipamentos de proteção individual necessários. O curso precisa ser oferecido de forma presencial, na lógica de dois plantões para atender todos os profissionais (plantão par e plantão impar por conta do SAMU), e durante os dias da semana (por conta dos demais profissionais da rede).

MARIANA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde em exercício

MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA 27344887809 41906743000102

7

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA ME**
CONTRATO Nº: 030/2.024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 25 de janeiro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9099

Assinatura: _____.

8

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA**
Cargo: Titular e Administradora
CPF: 273.448.828-09 RG: 29.002.804-8 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 01/05/1978
Endereço residencial completo: Rua Dr. Antonio Augusto Barros Penteado, n° 239, Apto 51, Jardim Elite, Piracicaba/SP, CEP: 13.417.380.
E-mail institucional: atendimento@institutosanraphael.com.br
E-mail pessoal: atendimento@institutosanraphael.com.br
Telefone(s): (19) 3375-8900 e/ou (19) 99841-1414

MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA 27344882809:41906743000102 Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA 27344882809:41906743000102 Dados: 2024.01.26 08:59:21 -03'00'

Assinatura: _____.

9

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 025/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 207/2.023
PROCESSO Nº. 297/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (COLETES, CHAPÉUS E BOLSAS).

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MALTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 29.045.645/0001-22, Rua Acácias, 2338, Eldorado, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP: 32.310-370, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Thales Rodrigues Malta**, portador do RG n° 16.126.191 – SSP/MG e CPF n° 112.279.526-27, residente e domiciliado à Rua Damas Ribeiro, n° 600, Bloco M, Apto 21, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP: 32.310-470, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	60	Unidade	**CLEMAL**	**CHAPÈU:** Chapéu deve ser do modelo conhecido como "Chapéu pescador ou Chapéu Árabe", com protetor de nuca, na cor azul marinho, conforme ilustração em anexo, A aplicação da identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração em anexo.	**R$ 30,00**	**R$ 1.800,00**
Valor Total Global						**R$ 1.800,00**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 207/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.207/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 207/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 207/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Virginia Damião Spínola**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Thales Rodrigues Malta**, Telefone: (31) 3395-5190, e-mail: clemalcomercio@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Thales Rodrigues Malta**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:29045645000122
Assinado de forma digital por MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:29045645000122
Dados: 2024.01.23 12:17:10 -03'00'

MALTA (...) LTDA EPP
Thales Rodrigues Malta
Titular e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique C. Dias
CPF: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.715
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 210/2.023
PROCESSO Nº. 301/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA DO PÁTIO DA GARAGEM MUNICIPAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.263.162/0001-79, sediada na Av. Professo Alípio de Barros, nº 839, no bairro Jardim Maia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 08.180-000, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Hugo dos Santos Costa**, portador do (RG:25.892.052-x e CPF: 292.555.368-00), residente e domiciliado na Av. Professo Alípio de Barros, nº 839, no bairro Jardim Maia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 08.180-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
03	25	Und.	Avant	Lâmpada bulbo de LED 100 Watts 6.500 k E-40	R$ 80,99	R$ 2.024,75
12	4	Und.	Elgin	Disjuntor DIN tripolar 25 A	R$ 43,67	R$ 174,68
13	4	Und.	Elgin	Disjuntor DIN bipolar 04 A	R$ 45,00	R$ 180,00
VALOR TOTAL						R$ 2.379,4,

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 210/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.210/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 210/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 210/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Hugo dos Santos Costa**, Telefone: (11) 2581-4226 / (11) 96342-0869; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Hugo dos Santos Costa**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO DOS SANTOS COSTA
Data: 24/01/2024 14:40:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA
Hugo dos Santos Costa
Representante Legal
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique C. Dias
RG: 45.564.857-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidora Déborah Teiga Reis

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 021/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 210/2.023
PROCESSO Nº. 301/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA DO PÁTIO DA GARAGEM MUNICIPAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **E. R. VELANI ELÉTRICA - EPP**, CNPJ nº 10.407.405/0001-00, sediada na Rua Dr. Coutinho Cavalcanti, nº 1300, no bairro Jardim Vieira, na cidade São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.055-300, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Ewerton Rodrigo Velani**, portador do (RG: 45.851.182-1 SSP/SP e CPF: 384.077.868-96), residente e domiciliado na Rua Maria Del Faveri, nº121, no bairro Jardim Menezes, na cidade Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	24	PÇ	SD LED	Refletor LED de 400 Watts	R$ 108,00	R$ 2.592,00
02	10	PÇ	SD LED	Refletor LED de 300 Watts	R$ 99,00	R$ 990,00
14	4	PÇ	MEGA	Caixa de comando metálica 40x30x20	R$ 179,40	R$ 717,60
16	100	MT	DELCA FLEX	Sealtubo 1"	R$ 13,59	R$ 1.359,00
21	150	MT	COBR ECOM	Fio flexível 1x6 mm – 0,6 1 KV cor verde	R$ 4,62	R$ 693,00
25	600	MT	COBR ECOM	Fio flexível 1x6mm 0,6 1kv	R$ 4,62	R$ 2.772,00
32	100	MT	COBR ECOM	Cabo PP 3 x6 mm 0,6 1kv	R$ 14,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.523,60**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 210/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.210/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 210/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 210/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Ewerton Rodrigo Velani**, Telefone: (17) 3224-3300, email: licitacao@contattos.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Ewerton Rodrigo Velani**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Dados: 2024.01.22 17:35:47 -03'00'

E. R. VELANI ELÉTRICA - EPP
Ewerton Rodrigo Velani
Representante Legal
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora Déborah Teiga Reis

E. R. VELANI ELÉTRICA - EPP

Rua Dr. Coutinho Cavalcanti nº 1.300 Jardim Vieira São José do Rio Preto - SP
CNPJ: 10.407.405/0001-00 Inscrição Estadual: 647.543.256.117 FONE: (17) 3224-3300

PROCURAÇÃO

A empresa **E. R. Velani Elétrica - EPP**, com sede na Rua Dr. Coutinho Cavalcanti, nº 1.300, Jardim Vieira, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15055-300, inscrita no CNPJ nº 10.407.405/0001-00, Inscrição Estadual nº 647.543.256.117, Inscrição Municipal nº 1466010, neste ato representada pelo Sr. Ewerton Rodrigo Velani, portador do RG nº 45.851.182-1 e CPF nº 384.077.868-96 ao final assinado, nomeia e constitui seus procuradores:

Guilherme Villatoro Pereira, portador do RG nº 43.086.677-X e CPF nº 351.529.248-97, nascido em 15/06/1987, residente à Rua Adelci Malheiros da Silva Dell, nº 509, Santa Regina, CEP: 15077-363, São José do Rio Preto – SP.

João Alexandre Wiebeling, portador do RG nº 90.611.033-22 e CPF nº 746.255.190-04, nascido em 10/05/1977, residente à Rua Estrada da Graúna, nº 331, Condomínio Parque do Sabiá, Rodovia BR-153, Km 52, CEP 15053-757, São José do Rio Preto – SP.

Jonas do Rosário Santos, portador do RG nº 44.876.064-2 e CPF nº 384.063.598-54, nascido em 17/10/1989, residente à Rua Frei Remberto Lessing, nº 900, Bloco G, Apto. 23, Parque São Miguel, CEP: 15057-516, São José do Rio Preto – SP.

Juliano Roberto Segala, portador do RG nº 43.362.577-6 e CPF nº 356.792.628-43, nascido 14/01/1988, residente à Rua Projetada 6, nº 638, Jardim Menezes 5, CEP: 15115-000, Bady Bassitt – SP.

Vagner Módolo da Silva, portador do RG nº 30.336.738-6 e CPF nº 288.543.928-98, nascido em 03/10/1980, residente à Rua Cilo Rodrigues, nº 1706, Residencial Luz da Esperança, CEP: 15056-806, São José do Rio Preto – SP.

Raphael Diego Velani, portador do RG nº 47.425.193-7 e CPF nº 396.270.838-36, nascimento 24/06/1991, residente à Rua Maria Del Faveri, nº 111, Residencial Menezes, CEP: 15115-000, Bady Bassitt – SP.

Aos quais outorga poderes específicos para representar a outorgante perante a administração pública e também em licitações, com poderes para formular ofertas e lances de preços, rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas, documentos e contratos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada nas licitações.

Procuração válida por um período de 12 meses contados a partir da assinatura e reconhecimento de firma da mesma.

São José do Rio Preto, 24 de janeiro de 2.023.

Ewerton Rodrigo Velani

Ewerton Rodrigo Velani
Proprietário

3º Cartório Registro Civil
Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sé da Comarca de São José do Rio preto, Estado de São Paulo
Oficial: Silvio Augusto Pellegrini de Oliveira
3º REGISTRO CIVIL - São José do Rio Preto – SP
Reconheço SEMELHANTE a firma: EWERTON RODRIGO VELANI.
SJRioPreto, 26/01/2023. Valor: R$ 8,11
EWERTON LIPARI FRANCO – ESCREVENTE(a)
Selo(s): 1 Ato: S1AA – 0499034
S1094AA0499034
FIRMA 1 113266
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Rua São Paulo, nº 2200, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP – CEP nº 15.060-035 – Tel. (17) 3202-9030

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 01/02/2023 16:28:45 que o documento de hash (SHA-256) ff8c8fb3176c12bbc194eb69447e23b684009269fcd1990e9aab245c420a02ee foi validado em 01/02/2023 16:27:46 através da transação blockchain 0x405467d53f512ef51ec3f6c6e6a38e0331e01f21602227f6440cf2bd9a385282 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 111682)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff8c8fb3176c12bbc194eb69447e23b684009269fcd1990e9aab245c420a02ee** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **111682** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO"**, faz prova de que em **01/02/2023 16:27:27**, o responsável **E. R. Velani Elétrica (10.407.405/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de E. R. Velani Elétrica a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/02/2023 16:28:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x405467d53f512ef51ec3f6c6e6a38e0331e01f21602227f6440cf2bd9a385282**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 020/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.023
PROCESSO Nº. 292/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

,Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 23.556.435/0001-12, sediada na Rua Dionizio Zacaron, nº 2375, Centro Industrial Pascutti, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.077010, representado pela sua representante legal, a Sra. **Danielle Frebone Ferreira**, portadora do (RG: 50.206.491-2 e CPF: 409.163.748-58), residente e domiciliada na Rua Dionizio Zacaron, nº 2375, Centro Industrial Pascutti, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.077010, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
64	200	Und.	VENTISOL	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL/INDUSTRIAL, COR PRETA, 3 PÁS	**R$ 140,00**	**R$ 28.000,00**
65	120	Und.	VENTISOL	VENTILADOR COMERCIAL DE PAREDE, BIVOLT, 3 VELOCIDADES, COR PRETA	**R$ 180,00**	**R$ 21.600,00**
VALOR TOTAL						**R$ 49.600,00**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 202/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.202/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Danielle Frebone Ferreira**, Telefone: (17) 3218-3918, email: bec.sp@seattlebrasil.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Danielle Frebone Ferreira**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

DANIELLE FREBONE FERREIRA:40916374858

Assinado de forma digital por DANIELLE FREBONE FERREIRA:40916374858
Dados: 2024.01.23 12:43:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO (...)
Danielle Frebone Ferreira
Cargo
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique C. Dias
RG: 45.564.457-3
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora Déborah Teiga Reis

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.023
PROCESSO Nº. 292/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

,Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, CNPJ nº 42.735.210/0001-78, sediada na Rua Gustavo Zimmermann, nº 6599, no bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.062-100, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Rangel Batista dos Anjos**, portador do (RG: 6.717.049-82 e CPF: 686.671.595-49), residente e domiciliado na Rua Gustavo Zimmermann, nº 6599, no bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.062-100, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
56	150	Und.	G LIGHT	LAMPADA LED 15W E-27 BIVOLT	R$ 4,29	R$ 643,50
58	250	Und.	G LIGHT	LAMPADA LED BULBO 50W E-27 BIVOLT VIDA ÚTIL 40.000 HORAS	R$ 19,16	R$ 4.790,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.433,50**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 202/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilizacão de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em

RANGEL BATISTA DOS ANJOS:68667159549 Assinado de forma digital por RANGEL BATISTA DOS ANJOS:68667159549 Dados: 2024.01.22 17:53:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.202/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Rangel Batista dos Anjos**, Telefone: (75) 99954-3955, email: bluled.licitacoes1@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Rangel Batista dos Anjos**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

RANGEL BATISTA DOS ANJOS:68667159549
Assinado de forma digital por RANGEL BATISTA DOS ANJOS:68667159549
Dados: 2024.01.22 17:53:55 -03'00'

BLU LED COMERCIO ATACADISTA (...) LTDA
Rangel Batista dos Anjos
Representante Legal
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique C. Dias
RG: 45.584.467-3
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.023
PROCESSO Nº. 292/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

,Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DINAMICA SHOP LTDA**, CNPJ nº 30.651.162/0001-50, sediada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1011, salão 03, no bairro: Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, CEP: 13.295-504, representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **Felipe Rodrigo da Silva**, portador do (RG: 34.518.585-7 e CPF: 230.954.888-07), residente e domiciliado na Rua Dario Bocchino, nº 2534, no bairro: Pq. Almerinda P. Chaves, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.213-555, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
44	50	UND.	LUKMA	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32 AMP	R$ 26,36	R$ 1.318,00
43	20	UND.	LUKMA	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMP	R$ 75,51	R$ 1.510,20
41	120	UND.	LUKMA	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63 AMP	R$ 19,99	R$ 2.398,80
40	50	UND.	LUKMA	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMP	R$ 19,99	R$ 999,50
39	120	UND.	LUKMA	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMP	R$ 19,99	R$ 2.398,80
37	120	UND.	LUKMA	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25 AMP	R$ 18,02	R$ 2.162,40
36	120	UND.	LUKMA	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 AMP	R$ 18,02	R$ 2.162,40
VALOR TOTAL						**R$ 12.950,10**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 202/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

FELIPE RODRIGO DA SILVA:23095488807 Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGO DA SILVA:23095488807 Dados: 2024.01.23 13:36:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.202/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Felipe Rodrigo da Silva**, Telefone: (11) 97322-8793 / (11) 4496-6814, email: administracao@dinamicashop.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo

FELIPE RODRIGO DA SILVA:23095488807

Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGO DA SILVA:23095488807 Dados: 2024.01.23 13:35:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Felipe Rodrigo da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

FELIPE RODRIGO DA SILVA:23095488807

Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGO DA SILVA:23095488807
Dados: 2024.01.23 13:35:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DINAMICA SHOP LTDA
Felipe Rodrigo da Silva
Sócio Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique C. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mah

Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.023
PROCESSO Nº. 292/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ nº 19.639.940/0002-34, sediada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 1 - Modulo B, no bairro: Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89219-600, representado pelo seu fundador/administrador, o Sr. **Tiago Cristiano Czarnecki**, portador do (RG: 6.119.931-4 SSP/PR e CPF: 873.080.889-87), residente e domiciliado Rua Petit Carneiro, nº 875 ap 1501, bairro: Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240-050, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
17	40	ROLO c/ 100m	ENERGY CONDUTORES	CABO FLEXÍVEL COBRE 16MM "ISOLAÇÃO 1K VOLTS", CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE	R$ 953,94	R$ 38.157,60
19	85	ROLO c/ 100m	ENERGY CONDUTORES	CABO FLEXÍVEL COBRE 1,5MM "ISOLAÇÃO 750 VOLTS", CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE	R$ 95,46	R$ 8.114,10
21	50	ROLO c/ 100m	ENERGY CONDUTORES	CABO PP 2X2,5MM "ISOLAÇÃO 750 VOLTS", CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE	R$ 386,90	R$ 19.345,00
24	20	ROLO c/ 100m	ENERGY CONDUTORES	CABO PP 3X4MM "ISOLAÇÃO 750 VOLTS", CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE	R$ 781,50	R$ 15.630,00
25	20	ROLO c/ 100m	ENERGY CONDUTORES	CABO PP 3X6MM "ISOLAÇÃO 750 VOLTS", CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 105.256,70**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 202/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.202/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Tiago Cristiano Czarnecki**, Telefone: (41) 98786-3533, email: tcjm@tcjmimport.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Tiago Cristiano Czarnecki**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

TIAGO CRISTIANO CZARNECKI

SERPRO

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique [illegible]
RG: 45.[illegible].467-3
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Tiago Cristiano Czarnecki
Fundador-Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora: Déborah Thiga Reis

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.023
PROCESSO Nº. 292/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 07.645.527/0001-12, sediada na Av. Antônio Iervolino, nº 134, no bairro: Vila Augusta, na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07.021-160, representado pela sua representante legal, a Sra. **Sabrina Brito Braga**, portadora do (RG: 35.846.302-6 e CPF: 380.103.118-71), residente e domiciliada na Av. Antônio Iervolino, nº 134, no bairro: Vila Augusta, na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07.021-160, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	500	PÇ	AIEDE M	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "D" 1"	R$ 0,65	R$ 325,00
51	50	ROLOS	SVART	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO RL C/ 20 MTS	R$ 17,00	R$ 850,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.175,00**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 202/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.202/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 202/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Sabrina Brito Braga**, Telefone: (11) 2086-9460, email: marcos@bigbigpar.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Sabrina Brito Braga**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATER:07645527000112

Assinado de forma digital por BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATER:07645527000112
Dados: 2024.01.22 16:15:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS (...) LTDA
Sabrina Brito Braga
Representante Legal
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG: GIOVANA JULIO NUNES
60.768.620-0

Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis

Gustavo Henrique [illegible]
RG: 45.[illegible].467-6
Assessor Técnico de Gabinete

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 07/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 180/2.023
PROCESSO Nº. 259/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

,Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, sediada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 703, no bairro: Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-190, representado pela sua Sócia Gerente, a Sra. **Maria Rejane de Fraga Gomes**, portadora do (RG: 40.259.645-71 e CPF: 415.871.030-87), residente e domiciliada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 703, no bairro: Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-190, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Und.	ZRM	Quantidade: 48 peças Matéria-prima das peças: MDF Matéria-prima do estojo: MDF Pintados em 3 cores: amarelo, vermelho e azul Estojo colorido **Dimensões Quadrado maior:** Comprimento: 74 mm Largura: 74 mm Espessura: 18 mm **Dimensões Estojo:** Comprimento: 290 mm Largura: 230 mm Espessura: 68 mm **Condições Gerais:** O quadrado maior deverá ser dividido igualmente em 4 formas geométricas: triângulo, quadrado, círculo e retângulo. Blocos lógicos com bordas arredondadas e lixadas, isentas de rebarbas ou partes pontiagudas e/ou cortantes. Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE.	**R$ 40,00**	**R$ 8.000,00**
02	200	Und.	SILME	Matéria Prima: Borracha Peso Mínimo: 150 gramas Dimensão: 38 cm de	**R$ 15,00**	**R$ 3.000,00**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				circunferência		
04	200	Und.	MP	Matéria-prima: estrutura em metal Cor: branco, amarelo ou cinza Colchão revestido de tecido com zíper Lençol em tecido estampado infantil Travesseiro em tecido estampado infantil Fronha em tecido estampado infantil Mosqueteiro em tule, com cores neutras, fixado em estrutura de metal Dimensões: comprimento 55 cm; largura 35 cm	**R$ 108,00**	**R$ 21.600,00**
18	50	Und.	IMAGINE	Matéria-prima: feltro e costurado nas laterais Quantidade: 6 fantoches de animais domésticos Orelhas, cristas e laterais firmemente costuradas Corpo em diferentes cores Detalhes característicos de cada animal Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche Dimensão: 25 cm	**R$ 60,00**	**R$ 3.000,00**
23	100	Und.	SC	Matéria-prima: madeira maciça pinuss, hélice móvel (que de para rodar), asas pintadas de azul, rodas pintadas de vermelho, hélice pintada de amarelo, parte traseira pintada de verde. Dimesões: Comprimento: 29 cm, Largura: 31 cm, Altura: 12 cm.	**R$ 69,60**	**R$ 6.960,00**
VALOR TOTAL						**R$ 42.560,00**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 180/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.180/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 180/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 180/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, Telefone: (16) 3953-3541, email: sed.pontal@gmail.com, e pela Detentora da Ata a Sra. **Maria Rejane de Fraga Gomes**, Telefone: (51) 3438-1352 e/ou (51) 3470-1109, email: financeiro@rejanerep.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Maria Rejane de Fraga Gomes**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA:01763210000102 Assinado de forma digital por REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA:01763210000102 Dados: 2024.01.24 10:04:04 -03'00'

REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS (...) LTDA
Maria Rejane de Fraga Gomes
Sócia Gerente
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique [illegible]
RG: 45.564.467-8
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716

Servidora Redatora: _____

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 03/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 204/2.023
PROCESSO N°. 294/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO E ANÁLISES DE ÁGUA (HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁCIDO FLUORSILÍCICO) (II).

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DNA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, CNPJ nº 39.878.167/0001-95, sediada na Rua Bélgica n°2245, Sala A – Vila Elisa Ribeirão Preto/Sp, CEP:14.075-480, representado pelo seu sócio administrador o Sr. **João José Rapatoni** (RG:48.353.983-1 e CPF:315.167.558-12), residente e domiciliado na Rua Eugenio Rocha Filho, 505 – Apto 14, no Bairro Itamaraty, Ribeirão Preto/SP, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	94.040	Kg	Unipar	Hipoclorito de sódio (10%)	**R$3,00**	**R$282.120,00**
02	48.000	Kg	Mosaic	Ácido Fluorsilicico (20%)	**R$3,00**	**R$144.000,00**
VALOR TOTAL						**R$426.120,00**

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico n° 204/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho especifica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

JOAO JOSE RAPATONI:31516755812
Assinado de forma digital por JOAO JOSE RAPATONI:31516755812
Dados: 2024.01.29 16:19:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°.204/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 204/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 204/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Mario Pedro Filho**, Telefone 16 3953-2029, e-mail: dae@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **João José Rapatoni**, Telefone 16 99260-6868, e-mail: dnaquimico@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **João José Rapatoni**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

JOAO JOSE RAPATONI:31516755812

Assinado de forma digital por JOAO JOSE RAPATONI:31516755812
Dados: 2024.01.29 16:19:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DNA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
João José Rapatoni
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique ... RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 466.716
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2.024
PROCESSO Nº. 02/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.257.684/0001-81, com sede à Avenida Santos Dumont, n° 276, Jardim Aeroporto, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, CEP: 14.708-028, representado por seu sócio e administrador, o Sr. **João Kennedy Kenan**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 14.214.597-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 042.656.408-18, residente e domiciliado à Rua Ascânio de Carvalho, n° 901, Centro, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, CEP: 14.701-385, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL (II).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Dapagliflozina 10 mg	ASTRAZENECA	CPR	180	R$ 3,76533	R$ 677,76
Valor Total (Global)						**R$ 677,76**

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de fornecimento dos itens contratados será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R$ 677,76 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICIPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo

AO KENNEDY NAN:04265640818 Assinado de forma digital por JOAO KENNEDY KENAN:04265640818 Dados: 2024.01.29 09:25:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

AO KENNEDY
NAN:04265640818
Assinado de forma digital por JOAO KENNEDY KENAN:04265640818
Dados: 2024.01.29 09:26:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

JAO KENNEDY
NAN:04265640
8

Assinado de forma digital por JOAO KENNEDY KENAN:04265640818
Dados: 2024.01.29 09:26:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 91**

Ficha nº. **323**	Processo nº.	
Unidade:	010607	FARMACIA MUNICIPAL
Funcional:	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **João Kennedy Kenan**, Telefone: (17) 3343-6565 e/ou (17) 98206-0030, e-mail: pedidos@elfarmedicamentos.com e/ou elfarmedicamentos@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 29 de janeiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO KENNEDY KENAN:04265640818 — Assinado de forma digital por JOAO KENNEDY KENAN:04265640818 Dados: 2024.01.29 09:26:35 -03'00'

KENAN MEDICAMENTOS LTDA
João Kennedy Kenan
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Henrique [illegible]
RG: RG: 45.[illegible]7-6
Assessor Técnico de Gabinete

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2.024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL (II).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 29 de janeiro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

)AO KENNEDY
ENAN:04265640
18
Assinado de forma digital por JOAO KENNEDY KENAN:04265640818
Dados: 2024.01.29 09:26:51 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 018/2023

A Prefeitura Municipal de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, informa a retificação do Extrato do Termo de Colaboração 018/2023 – SEDES, publicado em 20/10/2023 no Diário Oficial do Município (DOM), do que abaixo segue, retificando-se:

Onde lê se:

Valor Global: R$672.100,00

Lê se:

Valor Global: R$ 875.400,00

Pontal, 06 de dezembro de 2.023.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, informa a retificação no Termo de Colaboração Nº 020/2023 – SEDES, assinado em 10/11/2023, do que abaixo segue, retificando-se:

Onde lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ 1.351.664,00 (hum milhão trezentos e cinqüenta e hum seiscentos e sessenta e quatro reais)** que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

Lê se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$1.280.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil reais)** que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

Pontal, 14 de dezembro de 2023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Bruno Aparecido de Lima
Diretor-Social e de Relações Institucionais
Representante da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES